

Regulamento

SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ nº 30.317.369/0001-93

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	9 (nove) anos, contados da data da primeira integralização de cotas e prorrogável mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADORA	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019 (“ADMINISTRADORA”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTORA	VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.358/0001-93, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.427 (“GESTORA” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com a ADMINISTRADORA, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo Anexo da Classe e por eventuais complementos.

1.2.1 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento terão os significados a eles atribuídos no glossário constante do **Complemento I** ao Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ nº 30.317.369/0001-93

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à ADMINISTRADORA praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à GESTORA praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista, e far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados .
- 4.1.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Regulamento

SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ nº 30.317.369/0001-93

- 4.1.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Cotista, conforme disposto no item 4.1.2 acima deve (i) ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.1.4** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.
- 4.1.5** Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à ADMINISTRADORA, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.
- 4.1.6** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.7** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.8** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.9** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.10** Exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, o quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.11** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas das Assembleias de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.
- 5.1.1** A GESTORA buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
-------------------------------	--

Regulamento

SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ nº 30.317.369/0001-93

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte:	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota de 15% (quinze por cento).
IOF/TVM:	Atualmente aplica-se alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM no resgate de Cotas do FUNDO. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

5.2 Aporte de ativos financeiros

5.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

5.2.2 Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.daycoval.com.br
SAC: 0800 7750500 ou pci@bancodaycoval.com.br
Ouvidoria: 0800 7770900

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	9 (nove) anos, contados da data da primeira integralização de cotas e prorrogável mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações.
Objetivo	<p>O objetivo da classe é proporcionar a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Ações” ou de classes de fundos de investimento em ações, caso estes já estejam adaptados à Resolução CVM 175 (“Fundos Investidos” e “Ativos Alvo”, respectivamente), respeitadas as regras e os limites impostos pela regulamentação vigente.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a Investidores Profissionais (“Público-Alvo”).
Custódia e Tesouraria	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADORA.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Negociação	A critério da GESTORA, as cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	<p>As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.</p> <p>A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p>
Cálculo do Valor da Cota	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas integralizadas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional ou que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	Todos os resultados auferidos pela Classe em razão de investimentos em Ativos Alvo serão incorporados ao seu patrimônio líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização, nos termos do item 3.6 deste Anexo.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, amortização e/ou resgate, poderão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pela GESTORA, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	A GESTORA, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADORA a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3** A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.
- 3.3.1** As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas
- 3.4** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.5** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.
- 3.6** No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:
- (i) nome e qualificação do subscritor;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

3.7 As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

3.7.1 As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem as Chamadas de Capital por parte da ADMINISTRADORA, conforme instruções da GESTORA, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que as chamadas para integralização das Cotas ocorrerão sempre que a Classe necessitar recursos para (i) realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) pagamento de despesas da Classe ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Regulamento; ou, ainda, (iii) para cobertura das Chamadas de Capital não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes.

3.7.2 A integralização das Cotas se dará da seguinte maneira: (i) na medida que a GESTORA verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira da Classe, nos termos deste Regulamento, a GESTORA enviará um informativo à ADMINISTRADORA demonstrando a necessidade do aporte de recursos na Classe e o montante necessário para integralização de Cotas, que deverá ser realizada pelos Cotistas na proporção da sua participação no capital da Classe; (ii) ato subsequente, a GESTORA comunicará a ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para que esta realize uma Chamada de Capital aos Cotistas, por correio eletrônico ou carta, e façam o respectivo aporte de capital na Classe no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da respectiva Chamada de Capital.

3.8 A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para a Classe;
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas da Classe, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (iii) a ADMINISTRADORA poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira da Classe correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos da Classe, desde que observado os demais limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da GESTORA, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da GESTORA, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade dos ativos da Classe, a valor de mercado.

3.9 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.10 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.10.1 Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA, o pagamento da liquidação da Classe com ativos.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas conforme disposto no Capítulo 4 da Parte Geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.2 A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175, competindo privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pela ADMINISTRADORA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- (ii) alteração deste Anexo;
- (iii) a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de sua substituta;
- (iv) deliberar sobre a substituição da GESTORA e escolha de seu substituto.
- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;
- (vi) a emissão de novas Cotas;
- (vii) o aumento na Taxa de Administração;
- (viii) a alteração no Prazo de Duração da Classe;
- (ix) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (x) a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe previstos neste Anexo;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a ADMINISTRADORA ou a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; e
- (xv) alterar a classificação da Classe perante a ANBIMA.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração da Classe, uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.
Taxa Máxima de Custódia	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa de Performance	A GESTORA fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada de acordo com o disposto abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>(i) Até que cada Cota pague ou distribua, por meio de amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado em cada Chamada de Capital, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas Cotas, pela variação do Indexador ("Hurdle"), a GESTORA não fará jus à Taxa de Performance.</p> <p>(ii) Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao <i>Hurdle</i>, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme o caso; e (b) 15% (quinze por cento) serão pagos pela Classe diretamente à GESTORA a título de Taxa de Performance, na proporção prevista no respectivo contrato de gestão.</p> <p>(iii) Para fins de cálculo do <i>Hurdle</i>, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas, sobre o qual incide o Indexador.</p> <p>(iv) O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pela Classe e em moeda corrente nacional.</p> <p>(v) Não obstante o disposto no item "(iv)" acima, em havendo, por deliberação dos Cotistas, amortização e/ou liquidação das Cotas em caixa e Ativos Alvo, o caixa servirá para pagar preferencialmente a Taxa de Performance, sendo que se, ainda assim, restarem valores devidos à título de performance, serão atribuídos à GESTORA Ativos Alvo em montante equivalente ao que restar a ser pago da Taxa de Performance, calculado nos termos dos manual de precificação da ADMINISTRADORA.</p> <p>(vi) Exclui-se do cômputo da Taxa de Performance a parcela do patrimônio líquido da Classe investida em fundos de investimento geridos pela GESTORA em que a taxa de performance tenha sido efetivamente cobrada.</p>
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- 5.1.1 A Taxa de Administração devida à ADMINISTRADORA será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 5.1.2 A ADMINISTRADORA pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 5.1.3 A Taxa de Administração será devida exclusivamente à ADMINISTRADORA, não fazendo a GESTORA jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Administração, mas apenas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos Investidos, quais sejam fundos de investimento financeiro tipificados como “ações”, observado que tal restrição não se aplica a aquisição de cotas no âmbito da gestão de liquidez desta classe, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos desta classe.
- 6.1.1** A classe de investimento em cotas poderá aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.
- 6.2** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução CVM 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 6.3** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas seguem, direta e/ou indiretamente os dispostos nas tabelas a seguir:

6.3.1 Limites de Concentração Máxima		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	100%	100%
b) Ativos financeiros de emissão da GESTORA e companhias integrantes de seu grupo econômico		
c) Ações de emissão da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
d) Ações de emissão da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

6.3.2 Limites de Investimento em Classes de Cotas		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	100%	100%
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	100%	
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais	100%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	100%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	100%	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175	100%	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	100%	
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	100%	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	100%	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	100%	

6.3.3 Ativos Financeiros Vedados		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.4 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Vedado
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Até 5%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Sem limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	Sim
e) MARGEM	Até 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

- 6.5** A classe de cotas poderá, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 7.2** Não existe qualquer promessa do FUNDO, da Classe, da ADMINISTRADORA e da GESTORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe. Adicionalmente, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- 7.3** Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.
- 7.4** O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
- 7.5** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos.
- 7.6** A GESTORA e a ADMINISTRADORA podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos.
- 7.6.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 7.7** Além de outros riscos específicos, a Classe estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da Classe e dos Fundos Investidos; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.
- 7.8** Dentre os fatores de risco específicos a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- (i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
 - (ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
 - (iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (iv) **Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:** A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira do emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos Fundos Investidos. Nestes casos, o gestor dos Fundos Investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo Investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo Investido e, conseqüentemente, da Classe.
- (v) **Riscos referentes aos Fundos Investidos:** Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a Classe está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Investidos, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da Classe serão investidos nos referidos fundos. Apesar de algumas características referentes aos fundos investidos estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.
- (vi) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de Cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de Cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos Fundos Investidos. Ainda, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das Cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.
- (vii) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de a volatilidade da carteira dos Fundos Investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- (viii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (ix) **Risco de Mercado Externo:** Este Regulamento permite que a Classe invista em ativos no exterior, seja diretamente ou pelos Fundos Investidos, assim a carteira da Classe e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (x) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis à Classe venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA.
- (xi) **Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo:** Tendo em vista que a Classe de Cotas pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe de Cotas poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (xii) **Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.
- (xiii) **Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.
- (xiv) **Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

7.9 Os riscos mencionados neste Capítulo poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

7.10 Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

7.11 A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação da GESTORA.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP ALPHA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * *

COMPLEMENTO I

(Ao Anexo)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS

ADMINISTRADORA	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
Afilizadas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum, integrantes de um mesmo grupo econômico.
Anexo	significa o Anexo da Classe.
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos deste Regulamento.
Assembleia Especial de Cotistas	significa a assembleia de cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma classe, conforme aplicável.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia de cotistas para a qual serão convocados todos os cotistas, independentemente da classe.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.
Ativos Líquidos	significam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Renda Fixa Referenciado DI de livre escolha da GESTORA.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por ativos selecionados de acordo com a política de investimento da Classe.
Capital Comprometido	significa o capital total correspondente às cotas que tiverem sido comprometidas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.
Chamada de Capital	Significa a notificação enviada pela ADMINISTRADORA aos Cotistas para que honrem com o investimento de determinada parcela dos seus respectivos Compromissos de Investimento.
Classe	significa a classe única do FUNDO, denominada “ CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CLAVE SPECIAL OPPORTUNITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ”
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Complemento I ao Anexo I

GLOSSÁRIO

Compromisso de Investimento	Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pela Classe, representada pela ADMINISTRADORA, e por cada investidor que assim se compromete a integralizar as Cotas que tiver subscrito sempre que houver Chamadas de Capital por parte da ADMINISTRADORA.
Cotas	significam as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
Cotista Inadimplente	significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na Classe até a data especificada nas Chamadas de Capital.
Cotistas	significam os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela ADMINISTRADORA, na qualidade de escriturador do FUNDO, de conta de depósito em nome do Cotista.
CUSTODIANTE	tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia(s) Útil(eis)	significa segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Encargos	significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) neste Regulamento; (ii) no Art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175; e (iii) no Art. 77 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
FUNDO	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
Fundos Investidos	tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.
GESTORA	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
Hurdle	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
Indexador	<p>Índice de Preço ao Consumidor Aplicado – IPCA, acrescido do custo de oportunidade variável atrelado à média dos retornos dos títulos soberanos brasileiros (NTN-B) levados até o vencimento (“IMA-B Ajustado”);</p> <p>O IMA-B Ajustado será calculado utilizando as médias anuais do “<i>yield to maturity</i>” dos títulos sobranos brasileiros (NTN-B), ponderadas pelos volumes negociados no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento de cada semestre, levando-se em consideração para tanto exclusivamente os títulos indexados ao IPCA com vencimento de até 6 (seis) anos e utilizando-se os dados divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme divulgado no seu site www.anbima.com.br.</p>
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IOF/TVM	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.

Complemento I ao Anexo I

GLOSSÁRIO

IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu sucessor legal.
IR	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.
IRF	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento, cujas disposições se aplicam à Classe.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
Política de Investimentos	as regras de aplicação dos recursos da Classe, conforme previstas no CAPÍTULO 6 – deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pela GESTORA, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato da ADMINISTRADORA, nos termos do Art. 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM 175;
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, ambos os quais são de 9 (nove) anos, contados da primeira integralização de Cotas.
Prestadores de Serviços Essenciais	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
Público-Alvo	tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.
Regulamento	significa o regulamento do FUNDO, o que inclui, conforme aplicável, o Anexo da Classe.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Taxa de Administração	significa a taxa de administração devida à ADMINISTRADORA, calculada nos termos do item 1.1 do Anexo.
Taxa de Performance	significa a taxa de performance devida à GESTORA, calculada nos termos do item 1.1 do Anexo.
Termo de Adesão	É o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do FUNDO e da Classe.